



Comitê das Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4

Deliberação nº 01/2012

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12726, de 26 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 9130, de 27 de dezembro de 2010 e pelo Regimento Interno deste Comitê, em seu artigo 4º, parágrafo único, delibera:

Artigo 1º - Criar a Câmara Técnica de Acompanhamento da Elaboração do Plano de Bacias Hidrográficas - CTPLAN, tendo como Coordenador o representante da UEM – Universidade Estadual de Maringá.

Artigo 2º - Como membros da Câmara ficam nomeadas as seguintes entidades como representantes dos respectivos setores:

- I. Pelo Setor do **Poder Público**: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e Prefeitura do Município de Paranaíba;
- II. Pelo Setor de **Usuários**: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva;
- III. Pelo Setor da **Sociedade Civil**: Centro Universitário de Maringá – CESUMAR e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR.

Artigo 3º - Os nomes dos membros representantes das entidades citadas nos artigos 1º e 2º serão registrados em atas do Comitê.

Artigo 4º - Compete a Câmara Técnica acompanhar a elaboração do Plano de Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, para que cumpra todas as especificações do Termo de Referência aprovado por este Comitê.

Artigo 5º - Da Câmara Técnica poderão participar, como convidados, outros membros do Comitê ou técnicos por estes indicados.

Artigo 6º - A presente Deliberação entrará em vigor quando de sua publicação no Diário Oficial do Executivo do estado do Paraná.

Paulo Fernando Soares
Presidente

Maringá, 26 de abril de 2012